



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI MUNICIPAL Nº. 591/2014.

SÚMULA: “INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS, no âmbito do Município de Nova Santa Helena/MT.

Parágrafo único - Por Tratamento Fora de Domicílio – TFD, entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização de exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município, bem como em caso de tratamento prolongado de usuário em outro município.

Artigo 2º - Os deslocamentos de usuário do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

I - Os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria SAS/MS Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 e Resolução CIB Nº 061 de 16 de Dezembro de 2003; podendo, entretanto, serem custeados pelo Município, após Relatório Técnico elaborado pela área de Assistência Social e disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os intermunicipais serão custeados pelo Município.

Parágrafo único - Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Secretaria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, fornecendo passagens terrestres ou contratando empresa para prestação de serviços habituais ou esporádicos com transporte coletivo intermunicipal observado a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Artigo 4º - O Processo TFD iniciará através de laudo médico do SUS que, atestará a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento, mediante comprovante de agendamento através da Central Municipal de Regulação para a referência, e se necessário acompanhante, mediante parecer.

Artigo 5º - O paciente renal crônico usuário do SUS terá uma ajuda de custo de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, dada à necessidade de permanência fora do âmbito de residência, para realização de hemodiálise.

Artigo 6º - O paciente em tratamento contínuo deverá renovar trimestralmente o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

atestado médico e parecer social, caso contrário, ocorrerá o cancelamento da ajuda de custo.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais em que comprovado através da Assistente Social que o paciente necessita de ajuda de custo para tratamento fora do domicílio e que não se enquadram no Artigo 5º, e não sejam atendidos pelos programas de casas de apoios já contratadas para esse fim, será fornecida diária no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) mediante parecer social acompanhado de atestado médico com o período de permanência.

Artigo 7º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Artigo 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Os pacientes que terão direito ao acesso dos recursos e garantias previstos nesta lei deverão estar exclusivamente sendo tratado pelo SUS.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/03/2.014 à 06/04/2.014